

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, órgão do Poder Legislativo Municipal, dotado de autonomia administrativa e orçamentária, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 6º, inciso XVIII, do mesmo diploma legal, e nos demais dispositivos aplicáveis, vem **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para a contratação que segue, devidamente instruída e motivada nos termos da legislação vigente.

#### **DO OBJETO**

Contratação de serviços advocatícios de assessoria, consultoria e orientação jurídica, a serem prestados de forma contínua, preventiva e contenciosa, no âmbito administrativo, à Câmara Municipal de Vereadores de Tabai/RS, abrangendo:

I – consultoria e orientação jurídica em procedimentos licitatórios, consistindo na orientação para elaboração, revisão e análise jurídica de minutas de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e contratos administrativos;

II – auxílio e orientação aos agentes de contratação em todas as fases do procedimento licitatório e das contratações diretas, no que couber;

III – assessoria jurídica nas demandas a serem solicitadas e respondidas por meio do sistema LicitCon, sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos;

IV – orientação jurídica quanto aos procedimentos de inserção, organização e gestão de informações no sistema administrativo Multi24h, no que se relacionar às contratações públicas e à gestão contratual.

#### **CONTRATADA**

**JESSICA BEATRIZ DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 29.397.138/0001-58**, regularmente inscrita na **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul**, sob o nº **7793**, com sede na Rua Adroaldo Braga da Silva, s/n, Bairro Morro do Pedro Rosa, CEP 95863-000, no Município de Tabai/RS, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

#### **VALOR MENSAL:**

**R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define como tais aqueles relacionados, entre outros, a assessorias e consultorias técnicas, conforme expressamente previsto na alínea “c” do referido dispositivo legal.

A prestação de serviços advocatícios de assessoria, consultoria e orientação jurídica, voltada às atividades administrativas de licitações e contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS, possui caráter eminentemente intelectual, técnico e especializado, exigindo conhecimento jurídico aprofundado, domínio da legislação aplicável, experiência prática na condução de procedimentos administrativos e responsabilidade técnica na orientação de atos sujeitos a controle externo.

Diante dessa natureza, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição.

A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre de exclusividade formal, mas da impossibilidade de adoção de critérios objetivos e padronizados aptos a selecionar a proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório. A adequada execução do objeto depende de atributos subjetivos legitimamente relevantes, como qualificação profissional, experiência específica e método de trabalho, que não se submetem a julgamento objetivo típico dos certames licitatórios.

A notória especialização decorre da formação jurídica, regular inscrição na OAB, atuação profissional compatível com o objeto e experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, conforme documentação juntada aos autos. Atende ao requisito legal exigido pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no artigo 72 do mesmo diploma legal, que impõe a devida instrução e motivação do procedimento de contratação direta.

## **JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual exige conhecimento jurídico específico, experiência profissional comprovada e atuação qualificada, sobretudo quando direcionada às atividades administrativas de licitações e contratos públicos, que envolvem elevado grau de complexidade normativa e estão submetidas a rigoroso controle pelos órgãos de fiscalização.

No caso em análise, a Câmara Municipal de Vereadores de Tabáí/RS demanda assessoramento jurídico especializado e permanente para a adequada condução de seus procedimentos licitatórios, elaboração e análise de minutas de editais, termos de referência e contratos administrativos, auxílio aos agentes de contratação, bem como orientação técnica quanto ao correto atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente por meio do sistema LicitaCon, e à utilização do sistema de gestão administrativa Multi24h.

A inexistência, no quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, de servidor efetivo com formação jurídica específica e experiência compatível para o desempenho dessas atribuições, aliada à responsabilidade institucional dos atos praticados e ao risco de nulidades, glosas e responsabilização pessoal de agentes públicos, evidencia a necessidade da contratação de profissional especializado, como medida de prevenção, segurança jurídica e eficiência administrativa.

A atuação jurídica especializada pretendida possui caráter preventivo e estruturante, voltada à mitigação de riscos, à padronização de procedimentos, à conformidade legal dos atos administrativos e ao fortalecimento

da governança pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a regularidade das contratações e para o atendimento do interesse público.

A contratada é empresa atuante na área objeto da pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidos, conforme documentação constante no processo administrativo, revelando-se apta à execução dos serviços pretendidos.

Diante dessas circunstâncias, resta plenamente atendido o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada, necessária e vantajosa a contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual se apresenta a presente justificativa.

Tabaí/RS, 18 de fevereiro de 2026.

Milton Alves da Silva  
Presidente – Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí